

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2024**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2024**

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, situado à Avenida Pérola Byington nº 1.731, centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEONARDO HENRIQUE BONONI FENATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.220.412/0001-66, com sede na Rua Santa Catarina, nº 5475, Zona II, CEP: 87.502-040, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO HENRIQUE BONONI FENATO**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 077.284.779-78, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 5475, Zona II, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, e pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO:** O presente contato é celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação Por Justificativa Nº 02/2024, autorizada em data de 24/05/2024, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos epidemiológicos e atendimento aos cidadãos com sintomas da dengue, conforme o Decreto nº 083, de 11 de abril de 2024 e do Plano de Contingência, com atendimento na Clínica de Especialidades e Vacinação do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição:**

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	268	Hora	Médico clínico geral: prestação de serviços médicos epidemiológicos e atendimento aos cidadãos com sintomas da dengue	80,00	<b>21.440,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor global para a prestação de serviços objeto deste contrato é de **R\$ 21.440,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente será pelo período de 90 (noventa) dias, com término previsto para 22 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;**

**4.1- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2024:**

Órgão	Unidade	Sub função	Função	Prog.	Ação	Proj/Atv	Cat. Eco	Desp
08	0802	305	10	10	0	34	339034000000	527

**4.2- Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.**

**4.3** – O objeto deste Contrato poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;**

**5.1** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal mediante o faturamento pela CONTRATADA.

**5.2** - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

**5.3** – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**5.3.1** – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

**5.3.2** – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**5.4** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.5** – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.6** – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;**

**6.1** - A prestação dos serviços será efetuada de forma imediata, no local indicado pela Secretária Municipal de Saúde conforme os dados constantes na solicitação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas, tributos, fretes, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

**6.2** – Caso os serviços não sejam executados/praticados de acordo com a norma vigente, o setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**6.3** – Na hipótese de não aceitação do objeto ou da prestação dos serviços, deverão ser tomadas as devidas providências, responsabilizando o profissional – se for o caso – e a empresa deverá indicar outro profissional para a continuidade da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação.

**6.4** – A secretaria solicitante poderá acompanhar a prestação dos serviços através do fiscal do contrato, o qual poderá notificar o profissional quando os serviços forem prestados em desacordo da norma que rege a matéria;

**6.5** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.6** - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES;**

**7.1 – DO MUNICÍPIO;**

**7.1.1** – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

**7.1.2** – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

**7.1.3** – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**7.1.4** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

**7.1.5** – Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

**7.1.6** – Disponibilizar local adequado para os atendimentos;

**7.2 – DA PROMITENTE FORNECEDORA;**

**7.2.1** – Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**7.2.2**- Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**7.2.3** – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

**7.2.4** - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**7.2.5** – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**7.2.6** - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**7.2.7** – Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

**7.2.9** - Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, etc.

**7.2.10** - Manter durante toda a vigência do contrato sede, filial ou escritório e consultores técnico e comercial, formalmente designados, com a indicação do nome, função/cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail e número de telefone local), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

**7.2.11** - Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**7.2.12** - Prestar o serviço objeto desta contratação nos dias e horários indicados na requisição ou solicitação de serviços emitida pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor indicado, durante todo o período de vigência do contrato.

**7.2.13** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES;**

**8.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

**8.1.1.0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.**

**8.1.2.1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.**

**8.1.3. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/21.**

**8.2.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10%

(dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**8.4** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;**

**9.1** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**9.2** - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Contrato pelas partes interessadas.

**9.3** – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**9.4** - Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO;**

**10.1** – O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1** – A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

**10.1.2** – A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.3** - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**10.1.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**10.1.5** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

**10.1.6** – Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

**10.2** – A comunicação da rescisão do Contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo do Contrato de Prestação de Serviços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3** – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3.1** – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1** – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desses serviços licitados nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**15.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR., 24 de maio de 2024.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**LEONARDO HENRIQUE BONONI FENATO LTDA**  
**LEONARDO HENRIQUE BONONI FENATO**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

**DÉBORA MAIA RODRIGUES**  
Agente Administrativo

**ROSANGELA GUANDALIN**  
Secretária Municipal de Saúde